

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/11/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Dispõe sobre isenção do valor das taxas de expedição de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios para isenção de taxas de expedição de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental, expedidas pela Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito do município de Várzea Alegre – CE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Anuência para fins de Licenciamento Ambiental: documento que comprova que a localização do empreendimento ou atividade está de acordo com as normas do município;

II - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação, devendo o prazo de validade ou renovação desta licença ser de 02 (dois) anos;

III – Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental: documento que dispensa do licenciamento ambiental os empreendimentos ou atividades consideradas isentas, face ao baixo potencial poluidor e de causar degradação ambiental, desde que não conste nos anexos do Decreto Municipal nº 214, de 29 de abril de 2021.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento das custas de expedição de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento ambiental, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – os agricultores familiares;
- II – os empreendedores familiares rurais;
- III – os beneficiários de programas de reforma agrária e de suas respectivas associações;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/11/2023ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

IV – os microempreendedores individuais.

Parágrafo único. Para as isenções previstas no *caput* deste artigo, os beneficiários deverão apresentar, no caso de microempreendedores individuais, a Ficha de Informação Cadastral – FIC e nos demais casos, a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, acompanhado do extrato.

Art. 4º Os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente requerimento de isenção de custas informando o motivo da solicitação e a descrição da atividade para a qual está solicitando a isenção, juntamente com os documentos indicados no parágrafo único do art. 3º desta Lei, bem como com os seguintes documentos:

I - Para Pessoa Física: Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação com foto (RG, CNH, OAB, CREA etc.) e comprovante de endereço expedido nos últimos 60 dias (contas de água, luz ou telefone em nome do interessado);

II - Para Pessoa Jurídica: Cópia da Identificação de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, cópia do Contrato Social acompanhado do último aditivo, bem como o aditivo que nomeia o administrador da empresa (caso tenha havido mudança) ou cópia do Estatuto Social acompanhado da Ata da Assembleia que nomeia o administrador da empresa ou cópia do Requerimento de Empresário Individual e comprovante de endereço do proprietário(s), diretor(es) e/ou representante legalmente constituído.

§ 1º Para as empresas que procederam com a mudança da Razão Social, deverá ser apresentada cópia do aditivo referente à mudança.

§ 2º Caso o comprovante de residência não esteja em nome do interessado deverá ser apresentada declaração atestando o domicílio.

§ 3º Durante a análise do processo, poderão ser solicitadas outras informações e/ou estudos específicos, caso o setor técnico julgue necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 23 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/11/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/11/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta Augusta Casa, Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre isenção do valor das taxas para expedição de Anuência para fins de licenciamento ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

Inicialmente destaca-se que o art. 90, do Código Tributário Municipal, estabelece que sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas.

Dessa maneira, o Projeto de Lei em escopo visa garantir isenção do valor de taxas de expedição de Anuência para fins de licenciamento ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental, aos agricultores familiares, aos empreendedores familiares rurais, aos beneficiários de programas de reforma agrária e de suas respectivas associações e aos microempreendedores individuais - MEI.

Cumpre salientar que o licenciamento ambiental visa regularizar o funcionamento, instalação e operação de atividades ou empreendimentos em consonância com requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos nas normas municipais. Dessa forma, trata-se de medidas de controle que deverão ser obedecidas pelo realizador da atividade para impedir ou reduzir eventuais danos causados ao meio ambiente, de modo que se promova o desenvolvimento social e econômico, mantendo a qualidade ambiental e a sustentabilidade.

Nesse diapasão, importa destacar que a legislação federal e estadual asseguram os benefícios de isenção de custas de expedição de licenciamento aos agricultores familiares, aos empreendedores familiares rurais, aos beneficiários de programas de reforma agrária e de suas respectivas associações e aos microempreendedores individuais – MEI, conforme preconiza a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 6º e a Lei Estadual nº 17.549, de 02 de julho de 2021, no seu parágrafo 3º do art. 4º.

Nesta senda, o presente Projeto de Lei busca garantir na legislação municipal a previsão expressa do benefício de isenção das custas de expedição de Anuência para fins de licenciamento ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental aos agricultores familiares, aos empreendedores familiares rurais, aos beneficiários de programas de reforma agrária e de suas respectivas associações e aos microempreendedores individuais - MEI.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/11/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/11/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº. 049, de 23 de outubro de 2023**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre isenção do valor das taxas de expedição de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 31 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/11/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/11/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº. 049, de 23 de outubro de 2023**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre isenção do valor das taxas de expedição de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental, de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e de Declaração de Isenção de Licenciamento no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 31 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA *Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO *Menesia Simião Leonardo*

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *01/11/2023*

[assinatura]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *08/11/2023*

[assinatura]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE